



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, em Brasília-DF, CEP 71680-625, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 1.761.005- SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 712.216.381-49, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, **PARTES**, tendo em vista o contido no Processo n. 0.01.000.1.000837/2024-27, por meio da Ata de Registro de Preços n. 02/2023, oriunda do Pregão Eletrônico ESMPU/PRR1 n. 02/2023, considerando as disposições estabelecidas nas Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/2006, nos Decretos n. 7.892/2013, n. 8.538/2015, n. 10.024/2019, suas respectivas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de fornecedor, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, para atender as necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deverá ser fornecido conforme especificações a seguir:

- I. água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros
- II. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, originais dos fabricantes, em material atóxico que garanta a integridade do produto, contendo a identificação do produto, a marca do fabricante, a identificação do lote, a data de fabricação e a de validade de forma legível, bem como que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento, conforme disposto na RESOLUÇÃO – RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- III. No momento da entrega, a data de validade impressa na embalagem deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses.
- IV. Caso haja algum fator impeditivo gerado pela empresa para o recebimento definitivo dos materiais, o prazo mínimo de validade (10 meses) será contado a partir do recebimento definitivo, após a regularização das pendências que o impediam.
- V. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou pacotes violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A quantidade e periodicidade de entrega do objeto se dará em conformidade com as demandas devidamente apresentadas por meio de ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ocorrer no Edifício-Sede da ESMPU – Avenida L2 Sul, SGAS - Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, 2º subsolo, de segunda à sexta-feira, no período de 13:00 às 18:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3553- 5486 ou 3553-5488. A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que poderá ser encaminhada via e-mail informado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por telefone, *whatsapp* ou por *e-mail*.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 6(seis) meses, a contar da data de cada entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os vasilhames retornáveis (galões de 20 litros) devem trazer a data de validade de sua vida útil, a qual não poderá ser superior a 3(três) anos

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- IV. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- V. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VI. aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito de ampla defesa e do contraditório
- VII. conferir os bens discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.
- VIII. fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução;
- IX. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência;
- III. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- V. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- VI. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
- VII. efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- VIII. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;

- IX. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- X. fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor;
- XI. substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no subitem 5.3, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE;
- XII. obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;
- XIII. observar a data de validade dos galões de 20 litros, que deverá ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de validade expirada. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade vencido, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- XIV. apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido, atestando que seu produto atende às normas técnicas;
- XV. atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;
- XVI. apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;
- XVII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XVIII. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- XIX. utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;
- XX. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- XXI. permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 (vinte) Litros.
- XXII. não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura digital, não podendo ser prorrogado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Programa de Trabalho vigente, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura da despesa, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000131, no valor de R\$ 12.259,00 (doze mil duzentos e cinquenta e nove reais).

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.259,00 (doze mil duzentos e cinquenta e nove reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

1	água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros	UNID	1.300	R\$ 9,43	R\$ 12.259,00
---	--	------	-------	----------	---------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos valores acima descritos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, mediante ateste da nota fiscal pelo setor competente, nos seguintes prazos:

- I. Até o 10º (décimo) dia útil, contado do atesto da nota fiscal pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.
- I. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

- I. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos itens fornecidos e suas respectivas quantidades e valores;
- II. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações;
- III. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar nº 123/2006), deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Para os pagamentos a serem efetuados à ESMPU, as notas fiscais deverão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [nual@escola.mpu.mp.br](mailto:nual@escola.mpu.mp.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública interessada, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = \frac{TX}{100}$ , assim apurado:  $I = \frac{6}{100}$   $I = 0,00016438\ 365\ 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa n. 02/2020 - MPF:

- I. Advertência;
- II. Multa, sendo:
  1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  3. que em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  4. que as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos, bem como os pedidos de reconsideração interpostos perante o Diretor-Geral da ESMPU deverão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [nual@escola.mpu.mp.br](mailto:nual@escola.mpu.mp.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o pedido de recurso nos casos de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, da cláusula de Sanções Administrativas, é de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão contida na alínea “f” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pedido de reconsideração no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, da cláusula de Sanções Administrativas, é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções de suspensão, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, previstas na cláusula de Sanções Administrativas, conforme previsto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nas hipóteses de advertência, multa e Suspensão Temporária de licitar e contratar com a ESMPU e impedimento de licitar e contratar com a União, previstas na cláusula de Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o Secretário de Administração, conforme inciso XIV, do art. 72, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Resolução CONAD n. 05, de 22 de junho de 2020.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Da sanção de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Diretor-Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme inciso XXV, do art. 7º, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Resolução CONAD n. 05, de 22 de junho de 2020, c/c o inciso III do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo SEI/ESMPU n. 0.01.000.1.000837/2024-27, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante

e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- I. Edital do Pregão n. 02/2023 e seus anexos;
- II. Ata de Registro de Preços n. 02/2023, de 02/08/2023
- III. Publicação do registro da Ata;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da União ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art.o 65 da Lei n. 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as PARTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do objeto, a CONTRATANTE será representada por servidor previamente designado e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto, igualmente designado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na fiscalização, o servidor representante deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 16:39 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 16/04/2024, às 17:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0476861** e o código CRC **A915E07E**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000837/2024-27  
ID SEI nº: 0476861